

**PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
DA
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**



setembro de 2022

1.	Introdução.....	5
2.	Caracterização da Caixa Geral de Depósitos, S.A.....	6
2.1.	Missão.....	6
2.2.	Valores.....	6
2.3.	Modelo de Governo.....	7
2.4.	Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos.....	8
3.	Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	11
3.1.	Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	11
3.2.	Metodologia Utilizada.....	12
3.3.	Avaliação das áreas potencialmente mais expostas.....	14
3.4.	Medidas de prevenção em vigor.....	14
3.5.	Medidas a Implementar.....	18
3.6.	Plano de Ação.....	19
4.	Avaliação e Atualização do Plano.....	20
5.	Anexo I – Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Órgãos de Estrutura da CGD.....	21

“A longa e relevante história da Caixa, o trabalho de todos os que no passado contribuíram com o seu empenho e dos que hoje levam esta instituição no rumo certo, permitem-nos perspetivar o melhor para os tempos que se aproximam. Temos as pessoas certas, temos os meios necessários, temos a estratégia, os planos e os objetivos e, apesar dos difíceis desafios que enfrentamos, podemos, com confiança, perspetivar os tempos que se aproximam, para a Caixa, e com excelentes expectativas.

2022 será mais um ano exigente, com novos e incertos desafios resultantes do impacto económico e social, a nível internacional, provocados, ainda, pela pandemia e agravados pela guerra na Ucrânia.

Cabe-nos ver nestes momentos não uma fatalidade destruidora, mas algo que nos ensina e nos leva a melhorar e a ir sempre mais além. Sabemos que vivemos num eterno recomeço - a vida quase nunca é um longo rio tranquilo, mas sim um terreno de permanente entrega e de constante realização.

Esta é a certeza que nos conduzirá em 2022, a da determinação que nos move no renovar de um ciclo de construção do futuro que ambicionamos, um futuro melhor, para o qual olhamos com confiança.”

António Farinha Morais -
Mensagem do Presidente do Conselho de
Administração – Relatório e Contas da CGD
2021

1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas e, em particular, das instituições de crédito.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o regime geral da prevenção da corrupção e que entrou em vigor em 7 de junho de 2022, determina a implementação de planos de prevenção ou gestão de riscos, de códigos de ética e de conduta, programas de formação, canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Para muitos a necessidade de estabelecimento de um Plano de Prevenção da Corrupção foi uma novidade trazida por este Diploma. No caso da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), é de realçar que esta já dispunha de um Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, por força de pertencer ao Setor Público Empresarial (DL n.º 133/2013), elaborado em 2019 e agora revisto por ocasião do corrente exercício.

A CGD, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares ou o próprio Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, constituído por este documento, adiante designado apenas como Plano.

Fazem parte da estrutura do Plano:

- A caracterização da CGD, com especial enfoque no modelo de governo, no sistema de controlo interno e na gestão de riscos na Instituição, tendo em conta a sua criticidade para a prevenção da corrupção;
- A identificação das áreas de atividade da CGD consideradas como potencialmente mais expostas a este fenómeno;
- A inventariação de normativos internos considerados transversais em matéria de prevenção da corrupção;
- As propostas de reforço de medidas de prevenção que se perspectiva implementar em algumas atividades.

A elaboração do Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos os Órgãos de Estrutura (OE) da CGD, em que cada um identificou e avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, as áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção. Esta avaliação foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto de um fenómeno de corrupção.

Por último, importa referir que também as Entidades do Grupo CGD desenvolvem os seus Planos de Prevenção da Corrupção, com exceção do CSP que integra o Plano da CGD.

O presente processo de atualização do Plano tem como data de referência 31 de agosto de 2022.

2. Caracterização da Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A CGD foi criada em 1876, sendo atualmente uma instituição de crédito constituída sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, ou seja, com o capital social inteiramente detido por um acionista único, o Estado Português.

O Grupo CGD integra diversas Filiais e Sucursais, localizadas em Portugal e noutros países, garantindo por esta razão a componente corporativa dos seus normativos, pela adoção de políticas e metodologias comuns ao Grupo.

O presente Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas representa uma das medidas de prevenção e repressão do fenómeno da corrupção na CGD, prevista na sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e abrange as funções corporativas que são desempenhadas pelos seus OE.

2.1. Missão

A Caixa Geral de Depósitos (CGD) tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rentabilidade adequada para o acionista.

A CGD garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

2.2. Valores

A atividade e a conduta da CGD devem pautar-se pelos seguintes valores fundamentais:

- Confiança, garantindo a segurança dos depositantes, promovendo uma relação de longo prazo com os clientes e privilegiando a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade e de uma oferta de produtos adequada ao seu perfil de risco e reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;
- Rentabilidade, assegurando uma remuneração adequadas dos capitais públicos, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;
- Transparência, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- Integridade, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- Profissionalismo, de modo a prestar o melhor serviço aos clientes e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- Proximidade, através de uma rede abrangente de agências bancárias em Portugal, bem como através de canais à distância com recurso às novas tecnologias, que garantam uma oferta inovadora, diversificada e acessível;
- Responsabilidade, perante os clientes que lhe confiam as suas poupanças, investidores e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de literacia financeira;

- Cultura de risco e rigor, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança dos clientes, do mercado e do acionista, mediante uma adequada gestão do seu balanço;
- Inovação, apostando no progresso tecnológico, liderando a banca digital em Portugal, com soluções de arquitetura aberta, numa lógica de resposta multicanal à evolução das expectativas e preferências dos clientes.

2.3. Modelo de Governo

O modelo de governo da CGD tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

De acordo com os Estatutos, os Órgãos Sociais da CGD são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão de Auditoria;
- d) A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; e,
- e) O Secretário da Sociedade.

O Estado, enquanto acionista único, é representado na Assembleia Geral pela pessoa designada por despacho do Ministro das Finanças.

A Assembleia Geral da CGD delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os Estatutos da CGD lhe atribuem competência.

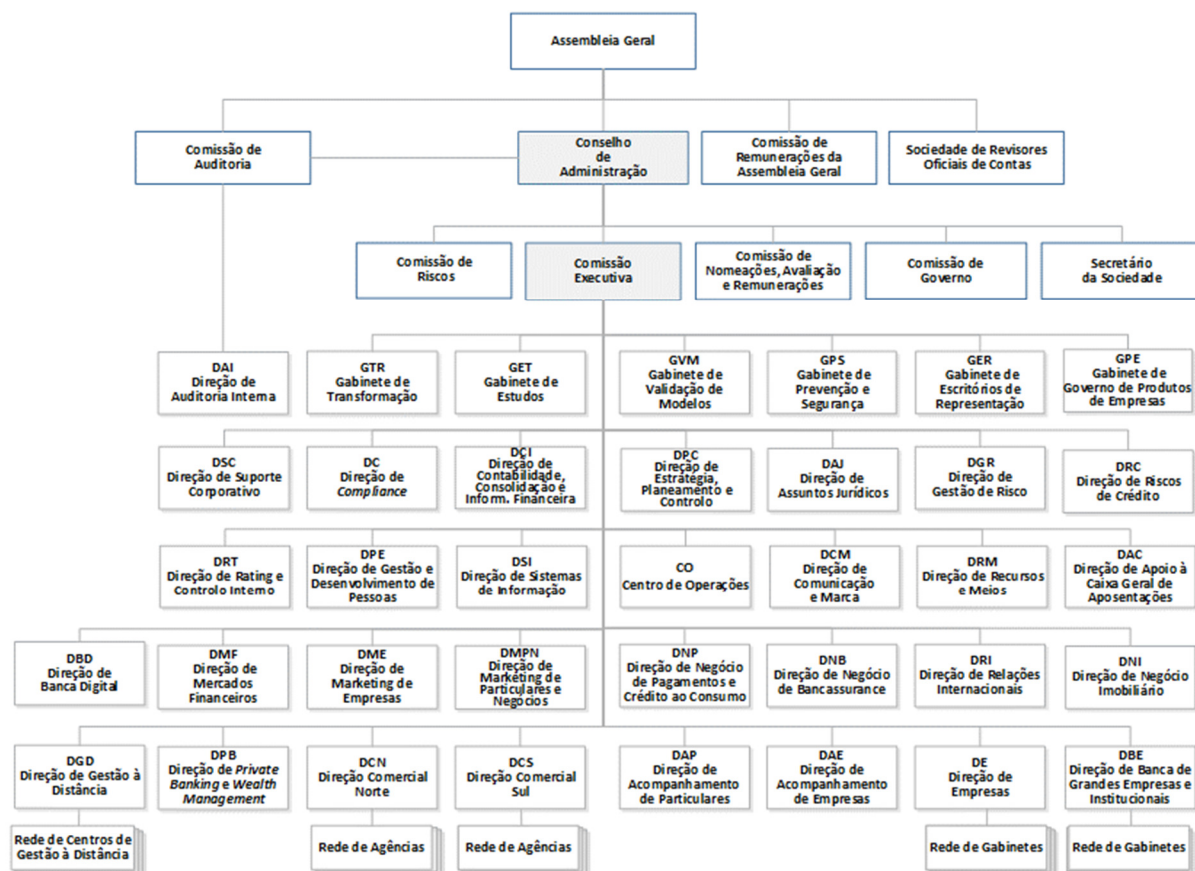
Ainda nos termos das competências da Assembleia Geral definidas nos Estatutos, está constituída uma Comissão de Remunerações da Assembleia Geral, que delibera sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

O Conselho de Administração é composto por administradores com funções não executivas e funções executivas, delegando numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, definindo os limites e condições desta delegação.

O Conselho de Administração nomeia ainda as Comissões especializadas, com carácter consultivo e de apoio. A atividade destas comissões é regulada pelos respetivos regulamentos, publicados no sítio público da CGD na Internet.

Internamente, a CGD está organizada em Direções e Órgãos autónomos não integrados em Direções. As funções gerais dos vários OE encontram-se previstas nos respetivos Manuais de Estrutura Orgânica (MEO), disponíveis para consulta interna.

A CGD apresenta atualmente a seguinte estrutura orgânica:



Encontram-se assim identificados os principais responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua respetiva área de intervenção.

2.4. Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos

Controlo Interno

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das ações empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir:

- Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de *compliance*).

A gestão do sistema de controlo interno na CGD encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas. Paralelamente, são considerados os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades de supervisão nacionais e europeias.

De modo a atingir de forma eficaz os objetivos definidos, a CGD procura garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação

e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Para atingir estes objetivos, encontram-se atribuídas responsabilidades transversais relacionadas com a gestão do sistema de controlo interno aos órgãos da CGD, sendo de destacar, no que à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas diz respeito, o papel desempenhado pelos seguintes órgãos:

Órgãos de Governo

Conselho de Administração	É responsável por promover a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno que garanta, entre outras condições, a existência de um adequado ambiente de controlo interno, de um sólido sistema de gestão de riscos que tome em consideração todos os riscos que se possam revelar materiais e de políticas e procedimentos de controlo documentados e divulgados, de forma a assegurar que as medidas de mitigação dos riscos, como seja o risco de corrupção, são implementadas.
Comissão Executiva	Compete-lhe assegurar a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno e de gestão de risco adequado e eficaz, que garanta o cumprimento dos objetivos definidos pelo Conselho de Administração.
Comissão de Auditoria	Compete-lhe a avaliação e a promoção da eficácia dos sistemas de controlo interno, acompanhar a atividade da Comissão Executiva, aferir o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira e não financeira, monitorizar o sistema de gestão de riscos da CGD e das entidades do Grupo CGD. A fiscalização da Sociedade encontra-se cometida à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas. À Comissão de Auditoria compete, entre outras atribuições, fiscalizar a administração da sociedade e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade. A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas da sociedade.
Secretário da Sociedade	Para além de outras funções previstas na lei, compete ao Secretário da Sociedade secretariar as reuniões dos órgãos sociais, lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais, conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças e expediente associado aos mesmos, certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais e promover o registo dos atos sociais a ele sujeitos.
Comissão de Riscos	É responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de riscos, financeiros e não financeiros, da CGD S.A., bem como das entidades do Grupo CGD.
Comissão de Governo	Compete-lhe apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias conexas com o governo da CGD, onde se inclui, entre outras responsabilidades, recomendar a adoção de políticas em matéria de governo societário, e pronunciar-se sobre questões relacionadas com responsabilidade social, ética, deontologia profissional e proteção do ambiente.

Órgãos de Estrutura

<p>Direção de Auditoria Interna</p>	<p>A Auditoria Interna contribui para uma cultura de controlo interno do Grupo CGD, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da sua implementação.</p>
<p>Direção de Gestão de Risco</p>	<p>Tem por objeto a proteção do capital do Grupo CGD, nomeadamente através da gestão de diversos tipos de riscos e das inter-relações entre eles, por forma a assegurar a coerente integração dos seus contributos parcelares, que aqueles se mantêm ao nível de apetência pelo risco definido pelo Conselho de Administração e que não afetarão significativamente a situação financeira da Instituição.</p>
<p>Direção de Compliance</p>	<p>É responsável pela coordenação da gestão do risco de <i>compliance</i> na CGD e no Grupo CGD, onde se inclui o acompanhamento da avaliação dos procedimentos de controlo em matéria de prevenção da fraude externa, do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do abuso de mercado. No âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, é responsável pela elaboração e coordenação da atualização da respetiva Política e pela elaboração do Plano e do Relatório Anual de Execução a publicar.</p>
<p>Direção de Estratégia, Planeamento e Controlo</p>	<p>Responsável por promover um modelo de planeamento e orçamento alinhado com os objetivos estratégicos que sejam definidos para o Grupo e por assegurar o controlo da atividade do Grupo CGD. É também responsável por assegurar o reporte sobre o desenvolvimento da atividade do Grupo CGD e por contribuir para o desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação de gestão integrado e de suporte ao <i>Business Intelligence</i>, promovendo a fiabilidade, tempestividade e qualidade dos dados.</p>
<p>Gabinete de Transformação</p>	<p>É responsável por assegurar a manutenção atualizada do Catálogo de Processos e verifica a tempestividade da documentação dos processos, incluindo a componente de procedimentos de controlo.</p>

Gestão de Riscos

No que respeita à função de gestão de riscos no Grupo CGD, o seu responsável máximo é o “*Chief Risk Officer*”, membro da Comissão Executiva, cuja função se encontra suportada num modelo de governação que pretende, simultaneamente, respeitar as melhores práticas na matéria e garantir solidez e eficácia ao sistema de identificação, medição, monitorização, reporte e controlo de todos os riscos de crédito pelo Grupo.

Para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas releva, neste âmbito e em especial, o risco operacional, entendido como sendo o risco de perdas decorrentes de eventos externos ou resultantes de inadequações ou falhas de processos, sistemas de informação e pessoas, onde se incluem, por exemplo, a execução de operações não autorizadas ou o uso indevido de informação privilegiada.

A gestão do risco operacional na CGD adota uma metodologia que tem como base uma visão por processos (*end-to-end*), e que se encontra suportada num conjunto de orientações, princípios e regulamentos reconhecidos como boas práticas a nível nacional e internacional.

A nível organizacional, a gestão do risco operacional na CGD é assegurada por diferentes estruturas/funções com responsabilidades específicas neste processo, sendo a respetiva coordenação assegurada por uma área dedicada exclusivamente à gestão do risco operacional.

Quanto ao risco de *compliance*, este é entendido como resultando da probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com os clientes, práticas instituídas e princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação de oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

A coordenação da gestão deste risco compete à Direção de *Compliance*, liderada pelo *Head of Compliance*, sendo a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas uma das matérias especialmente relevantes não só para o cumprimento legal e regulamentar, mas também para a conformidade com as regras de conduta e princípios éticos assumidos pela CGD.

3. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3.1. Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

De acordo com a Norma Internacional ISO 37001:2016 “*Anti-Bribery Management Systems – Requirements with guidance for use*”, a qual estabelece os requisitos e linhas de orientação para o estabelecimento, implementação, manutenção, revisão e melhoria dos sistemas de gestão anti-corrupção, o risco de corrupção consiste no “efeito da incerteza nos objetivos”.

Este “efeito” pode ser positivo ou negativo mas será sempre um desvio, relativamente ao que era esperado, causado por uma “incerteza”, que a *supra* citada norma considera como sendo um estado, ainda que parcial, de deficiência de informação, de compreensão ou de conhecimento relativamente a um evento, às suas consequências ou à sua probabilidade de ocorrência.

A ISO 37001:2016 explicita que o risco é habitualmente caracterizado por referência a eventos potenciais e às suas consequências, ou em termos de uma combinação do impacto de um evento com a respetiva probabilidade de ocorrência.

Por “objetivos” entendem-se os resultados a serem atingidos, os quais, no contexto dos sistemas de gestão anti-corrupção, são definidos pela organização em coerência com a política de prevenção da corrupção.

Na CGD, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

Os crimes de corrupção e infrações conexas que estão subjacentes aos riscos objeto de análise no presente Plano encontram-se regulados no Código Penal Português. De uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

3.2. Metodologia Utilizada

A elaboração do Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos Órgãos de Estrutura (OE) da CGD, em que cada um identificou e avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, as áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção. Esta avaliação foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto de um fenómeno de corrupção.

Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à **probabilidade de ocorrência** tiveram em consideração os meios internos que a CGD já possui e que se encontram implementados, bem como a eficácia estimada para mitigação, prevenção ou inviabilização de ocorrência do risco. Desta forma, foram estabelecidos os seguintes fatores de graduação:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de Graduação	Existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.	Existem normativos internos que definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência. É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.	Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.

Quanto à **severidade do impacto**, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas.

Severidade do Impacto	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de Gradação	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Instituição. Poderão ocorrer prejuízos financeiros e perda de receita.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem e reputação da Instituição, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita. Poderão ser geradas limitações de oportunidades de negócio e redução do potencial de expansão da Instituição.

Como resultado do acima exposto, da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto que foi estimada resulta a atribuição do **grau de risco de corrupção** e de infrações conexas que estará presente em cada atividade.

Matriz classificação de risco final	Probabilidade de Ocorrência		
	Severidade do Impacto	Baixa	Moderada
Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Moderada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevada	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Ainda como resultado do preenchimento do questionário, no que respeita às medidas de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas identificadas para cada área potencialmente mais exposta, os OE foram ainda convidados a identificar a medidas de prevenção ou controlo atualmente em vigor e/ou as medidas de prevenção a implementar e respetivo prazo de implementação.

Com base na informação enviada pelos OE, a Direção de *Compliance* procedeu à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência e a possível severidade do seu impacto. De notar que a classificação de probabilidade e severidade atribuída para cada área correspondeu à classificação mais gravosa atribuída pelos OE. Por exemplo, se todos os OE, com exceção de um, classificassem a probabilidade de ocorrência como baixa, se aquele OE de exceção tivesse classificado a probabilidade como elevada, o resultado da probabilidade para esta atividade seria elevada.

As atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado devem ser alvo de atenção prioritária por parte dos OE com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

Assim, após a receção dos questionários e respetiva análise pela Direção de *Compliance*, foram realizadas diversas reuniões de *challenge* com os OE que atribuíram classificações de risco moderadas ou elevadas às áreas por si identificadas. Foi ainda solicitado aos OE que definissem planos de ação que permitam mitigar os riscos de ocorrência do fenómeno da corrupção para cada área identificada, sempre que a probabilidade de ocorrência foi identificada como moderada ou alta.

No anexo I a este Plano são apresentadas as áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, a classificação dos mesmos e medidas de prevenção.

3.3. Avaliação das áreas potencialmente mais expostas

Conforme se encontra detalhado no anexo I, cada área de atividade potencialmente mais exposta foi classificada de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita no ponto 3.2.. No quadro seguinte é apresentado o resultado das classificações atribuídas para cada atividade potencialmente mais exposta:

Atividades potencialmente mais expostas	Probabilidade de ocorrência	Severidade do impacto	Classificação de risco
Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros	Moderada	Moderada	Moderado
Donativos e Patrocínios	Baixa	Baixa	Baixo
Prendas e outras vantagens, nomeadamente hospitalidade	Moderada	Moderada	Moderado
Contribuições políticas, não enquadradas na Lei	Baixa	Baixa	Baixo
Recursos Humanos	Baixa	Moderada	Baixo
Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	Moderada	Moderada	Moderado
Prevenção do BC, Combate ao FT e Abuso de Mercado	Baixa	Elevada	Moderado
Processos de créditos	Moderada	Moderada	Moderado
Processos de alienação de ativos	Moderada	Moderada	Moderado
Gestão Corporativa	Baixa	Elevada	Moderado
Transações em mercados financeiros	Baixa	Moderada	Baixo
Sistemas de Controlo Interno	Baixa	Moderada	Baixo
Processos judiciais, administrativos e emissão de pareceres	Moderada	Moderada	Moderado
Informação financeira e contabilística	Baixa	Elevada	Moderado
Cibersegurança	Baixa	Moderada	Baixo
Produtos e Serviços	Baixa	Moderada	Baixo

Como se pode verificar, para a classificação final de risco moderado contribuiu maioritariamente a severidade do impacto de um possível evento de risco de corrupção nestas matérias, incluindo as consequências reputacionais associadas.

3.4. Medidas de prevenção em vigor

A atividade da CGD está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os colaboradores, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controlo interno.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as relativas a (i) abertura e movimentação de contas; (ii) verificação de assinaturas; (iii) intervenção de empregados em operações de crédito; (iv) controlo de acessos à informação privilegiada de clientes emitentes; (v) contratação de prestações de serviços; (vi) aprovação de despesas; (vii) gestão de pessoal.

Apresentam-se, de seguida, os normativos internos implementados na CGD e que foram identificados pelos vários OE como sendo as medidas que mais diretamente previnem o fenómeno da corrupção dentro da CGD.

Código de Conduta

A CGD dispõe de um Código de Conduta, desde 2008, o qual é um instrumento fundamental na gestão da ética da Instituição, divulgando junto dos colaboradores e restantes *stakeholders* os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a sua atuação.

Trata-se de um documento autorregulador e imperativo a observar na, e pela, CGD, que promove uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, incentivando o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Neste âmbito, a CGD tem implementado um plano de formação para todos os destinatários do Código de Conduta, focado na capacitação para a aplicação prática do mesmo, tendo sido disponibilizado a todos os Colaboradores, em formato *e-learning*, o Curso de Ética e Conduta. Foi ainda realizado um seminário sobre Ética, Conduta e Direito da Concorrência que contou com a participação de membros do órgão de administração. Por último, no decurso das diversas ações de formação ministradas na CGD, são ainda reforçadas as mensagens sobre os Valores e Conduta da CGD.

O Código foi profundamente revisto em abril de 2020, e avaliada a necessidade de revisão já em abril de 2022, o que demonstra o comprometimento para com a promoção de uma conduta ética na atividade diária da CGD e dos seus Colaboradores.

O artigo 34.º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento formal que sistematiza os princípios gerais de atuação na deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, as medidas e responsáveis por essa prevenção, a identificação das áreas potencialmente mais expostas bem como a forma de monitorização, avaliação e atualização da própria Política. Esta Política foi publicada pela primeira vez em 2017, tendo sido revista em dezembro de 2021. Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, em setembro de 2022 procedeu-se a nova atualização da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD.

Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares

O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, existente na CGD desde 2013, constitui também um mecanismo de prevenção e combate à corrupção, na medida em que tem como principais objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva e uma cultura de integridade;
- Disponibilizar aos colaboradores um canal de comunicação complementar;

- Disponibilizar um canal de comunicação interna de práticas irregulares para cumprimento pela CGD das obrigações decorrentes do COPB¹;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os *stakeholders*;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação nacional e comunitária.

Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CGD

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (PGPGCI), em vigor desde 2014, estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional e os procedimentos a observar pela CGD e Colaboradores (incluindo membros dos órgãos sociais, trabalhadores, estagiários e mandatários) no exercício das suas atividades e funções, de modo a assegurar uma adequada e eficaz prevenção e gestão de eventuais conflitos de interesses.

Este desígnio relaciona-se de forma especialmente relevante com a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Normativo para a Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade na CGD

Esta política estabelece os princípios de atuação e normas de conduta profissional a observar pelos Colaboradores da CGD por forma a dar cumprimento ao estabelecido no Código de Conduta, quando, no exercício das suas atividades e funções, sejam confrontados com a possibilidade de aceitação ou oferta de prendas e hospitalidade.

Política Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses na Distribuição de Produtos de Investimento com base em seguros realizada pela CGD enquanto mediador de seguros

Esta política tem por objetivo especificar os critérios para prevenir e gerir conflitos de interesses relacionados com a venda de produtos de investimento com base em seguros pela CGD, enquanto mediador de seguros. Esta política deve ser adotada em consonância com o disposto na PGPGCI e pretende dar cumprimento às obrigações e princípios impostos pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro de 2019, que aprova o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97 e pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2359 da Comissão, de 21 de setembro de 2017.

Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Prevenção de Abuso de Mercado

As orientações e os procedimentos que garantam o cumprimento das normas legais em vigor no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais, do combate ao financiamento do terrorismo e da prevenção do abuso de mercado, encontram-se vertidas em diversas normas.

Política Corporativa de Gestão do Risco de Crédito

Define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão do risco de crédito da CGD, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integrem o perímetro de supervisão prudencial.

¹ Denúncias relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do *benchmark Euribor*, em cumprimento do *Code of Obligations of Panel Banks (COPB)*, que é parte integrante do Código de Conduta da Euribor, ao qual a CGD está vinculada.

Política Corporativa de Gestão dos Riscos Não Financeiros do Grupo CGD

Define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão dos riscos não financeiros da CGD, numa base individual e consolidada, bem como a todas as sucursais no exterior e às subsidiárias que integrem o perímetro de supervisão prudencial.

Política de Governo Interno

Define e enquadra, num documento único, os sistemas, processos e mecanismos de governo interno da CGD, a fim de assegurar a gestão efetiva e prudente da instituição.

Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno

Este normativo estabelece as regras a serem seguidas pelo sistema de controlo interno da CGD, enquanto instituição individual e na qualidade de empresa-mãe do Grupo CGD, através de uma abordagem e metodologia coordenadas entre as três funções de controlo interno (e demais órgãos relevantes) em matéria de identificação, acompanhamento e resolução das deficiências do sistema de controlo interno da CGD e do Grupo CGD.

Competências de decisão em operações de crédito e análogas

Este normativo constitui um repositório centralizador da informação relativa às competências delegadas, em matéria de aprovação de operações de crédito e *rating*, separando-se as orientações estratégicas, as regras e os procedimentos relativos aos produtos e serviços, definidos em normativos específicos, dos órgãos e das grelhas de decisão. Os escalões de decisão com poderes delegados são os definidos em normativo específico (Escalões de Decisão).

Delegação de poderes e escalões de decisão

Este normativo pretende centralizar num único documento a informação relativa aos Órgãos de Estrutura com poderes delegados e respetivos escalões de decisão, de forma a facilitar a consulta e manutenção dessa informação.

Política sobre Deveres Corporativos e dos Colaboradores em matéria de Segurança da Informação

Este normativo centra-se na importância da preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) que suportam as atividades do Grupo CGD, definindo um conjunto de deveres em matéria de Segurança da Informação e TIC e respetiva consolidação junto dos Colaboradores no âmbito das suas atividades, face ao crescimento do cibercrime e de outras ameaças potenciadas pelas novas tecnologias.

Política de Formação - Colaboradores do Grupo CGD

Estabelece os princípios e critérios aplicáveis à Gestão de Formação para todos os Colaboradores do Grupo CGD (inclui sucursais e filiais do perímetro internacional), pretendendo-se a implementação de um programa global que garanta o desenvolvimento de todos os colaboradores do Grupo.

Política de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD

Este normativo procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CGD, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da

estratégia empresarial do Grupo CGD, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

Norma interna sobre o exercício de funções ou atividades exteriores à CGD

Regulamenta o exercício de funções ou atividades exteriores à CGD, alicerçada no princípio da sua aplicabilidade a todos os Colaboradores, mesmo que por interposta pessoa e remuneradas ou não. De acordo com este normativo, o exercício de funções ou atividades exteriores à CGD pode ser impedida quando, fundamentadamente, se reconheça a incompatibilidade ou inconveniência desse exercício para com a CGD.

Manual da Gestão Centralizada de Compras de Bens e Serviços

Define as principais ações a desempenhar por cada um dos OE com intervenção nos processos associados à Gestão Centralizada de Compras de Bens e Serviços da CGD. Este Manual articula-se com os normativos referentes à Centralização do Processo de Compras, ao Controlo Orçamental de Despesas – Investimentos, Fornecimentos e Serviços de Terceiros e Quotizações e Donativos, à Aprovação de Despesas, à Política de Subcontratação do Grupo CGD e à articulação dos Conselhos Delegados e Comitês.

Norma específica sobre aprovação de despesas

Define o regime geral aplicável a todas as aquisições de bens e serviços, vinculando todos os OE da CGD, incluindo o CSP – Compras e Serviços Partilhados, ACE. Os princípios e regras presentes neste normativo são aplicáveis às restantes Entidades do Grupo CGD em Portugal e no Exterior.

Concorrem, ainda, para a prevenção da corrupção e infrações conexas as seguintes ferramentas:

- **Plataforma Eletrónica de Compras**, nas fases da consulta ao mercado, de decisão e contratação;
- **Faturação Eletrónica**, tendo como objetivo a desmaterialização de faturas de fornecedores e dos processos de aprovação;
- **Declaração de “Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais”**, incluída nos contratos com fornecedores de bens ou serviços, mediante a qual o fornecedor se vincula, nomeadamente, entre outros princípios, a *“adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente o suborno e a corrupção, em todas as suas formas, os quais se compromete a rejeitar ativamente, denunciar e a combater, não devendo envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos”*.

A CGD publica anualmente o seu Relatório de Gestão e Contas e o Relatório de Governo da Sociedade, os quais se encontram disponíveis em www.cgd.pt, onde podem ser obtidas informações complementares às que são apresentadas neste Plano.

3.5. Medidas a Implementar

Para além das medidas de prevenção da corrupção atualmente implementadas (mencionadas no ponto 3.4 acima), foram identificadas medidas adicionais a implementar pelos vários OE

aquando do preenchimento dos questionários, conforme quadro *infra*. As medidas identificadas serão alvo de avaliação quanto ao estado da sua implementação nos Relatórios de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Atividade	Medida
Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros	Implementação de uma ferramenta de registo, qualificação e gestão de fornecedores.
Processos relativos a Prendas e outras vantagens, nomeadamente hospitalidade	Reforço de ações de sensibilização sobre os normativos em vigor
Recursos Humanos	Reforço de ações de sensibilização sobre os normativos em vigor
Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	Reforço de ações de sensibilização sobre os normativos em vigor
Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Abuso de Mercado	Implementação de uma ferramenta de registo, qualificação e gestão de fornecedores.
	Nova aplicação de Reporte de operações suspeitas BC/FT por balcões/colaboradores nas quais podem ser identificados atos de corrupção de colaboradores
Processos de crédito	2ª fase do Projeto EBA <i>Guidelines</i> (Particulares e Empresas)
	Monitorização de guidelines de preço; geração de alertas (alarmística); auditoria ao processo. Garantir a revisão anual dos normativos em vigor e a correspondente atualização sempre que ocorram alterações a políticas de preço. Monitorização semanal através de grupo multidisciplinar das evoluções necessárias, quer técnicas de cada um dos owners do processo, quer da promoção da decisão em Comissão executiva, quer da sua implementação informática
Processos de alienação de ativos	Nova aplicação de Reporte de operações suspeitas BC/FT por balcões/colaboradores nas quais podem ser identificados atos de corrupção de colaboradores
Gestão Corporativa	Reforço da articulação entre as comissões especiais das Entidades e as da Casa-Mãe
	Conclusão da validação das <i>Guidelines</i> para todas as Entidades

3.6. Plano de Ação

Além das medidas definidas pelos vários OE e elencadas nos pontos acima, relativamente às novas atividades que os OE identificaram como tendo uma probabilidade de ocorrência de corrupção moderada ou elevada, foi solicitado a elaboração de um Plano de Ação específico para mitigar essa probabilidade de ocorrência, conforme tabela que se apresenta de seguida:

Atividade	Plano Ação
Processos relativos a Prendas e outras vantagens, nomeadamente, Hospitalidade	Reforço da consciencialização dos colaboradores, desenvolvendo ações de formação e/sensibilização relativa a temática Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade

Conforme o quadro acima exposto, verifica-se que está planeada 1 ação para a atividade relativa a “Processos relativos a Prendas e outras vantagens, nomeadamente, Hospitalidade”.

Esta ação tem como objetivo mitigar a probabilidade de ocorrência de um fenómeno de corrupção para a área identificada como tendo uma probabilidade moderada ou elevada. A boa implementação do plano de ação será avaliada nos Relatórios de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, que terão de ser elaborados em abril e outubro de cada ano.

4. Avaliação e Atualização do Plano

Todos os OE da CGD são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

Nos termos da Política, a CGD elaborará um relatório, em abril, designado por “Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas da CGD”, sobre a implementação, execução e avaliação deste Plano, bem como um relatório intercalar em outubro.

A coordenação da elaboração deste Relatório é da competência da Direção de *Compliance*, contando, para o efeito, com a cooperação com a Direção de Auditoria Interna da CGD, quando relevante.

Em consonância com a emissão deste Relatório, o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas será revisto e atualizado a cada três anos, incorporando as diretrizes e recomendações emitidas pelos organismos relevantes e entidades de supervisão, bem como os novos deveres decorrentes de legislação e regulamentação aplicável, sendo o *Head of Compliance* o responsável geral pela execução, controlo e revisão deste Plano.

O processo de avaliação e atualização do Plano terá em conta a informação histórica que a Direção de Auditoria Interna ou a Direção de *Compliance* tenham sobre eventuais situações ocorridas e que possam ser enquadráveis no âmbito da corrupção. Neste contexto, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD estabelece que a comunicação interna deste tipo de situações pode ser efetuada mediante reporte hierárquico, comunicação escrita à Direção de Auditoria Interna, comunicação aos órgãos de administração e fiscalização ou utilização do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares. A Política disponibiliza também informação sobre mecanismos externos de comunicação que os Colaboradores têm à sua disposição e que são mantidos por autoridades de supervisão e judiciárias.

5. Anexo I – Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Órgãos de Estrutura da CGD

Na tabela constante deste anexo são apresentadas as classificações de risco de corrupção e infrações conexas para cada atividade potencialmente mais exposta a este risco, bem como as respetivas medidas de prevenção adotadas, ou que se pretendem vir a reforçar.

Órgãos de Estrutura da CGD

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
<p>Gestão de Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros</p>	<p>Moderada</p>	<p>Moderada</p>	<p>Moderado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a relações com fornecedores, conflitos de interesses, proibição de aceitação de vantagens e corrupção; • Princípios estabelecidos na Política de Prevenção da Corrupção; • Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações, contratos ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses); • Declaração de compromisso sobre Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais incluída nos contratos com fornecedores; • Modelo de centralização do processo de aquisição de bens e serviços (Ordem de Serviço sobre Centralização do Processo de Compras); • Regras sobre aprovação de despesas, assentando a delegação de competências nos princípios da dupla autorização e da definição de responsáveis por linhas de despesa; • Procedimentos de controlo orçamental de despesas previstos em normativo interno; • Utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação para todas as consultas ao mercado, onde são registadas as interações com fornecedores, permitindo rastrear o processo de compra, garantir o sigilo entre comprador e fornecedor e entre os próprios fornecedores e alargar o número de fornecedores consultados; • Utilização de solução de receção de faturas que permite a integração de faturas eletrónicas, possibilitando a receção destas faturas em formato certificado e a agilização do processo de validação e tratamento das mesmas; • Princípios definidos no Código de Conduta consagrados em documentos contratuais, como por exemplo, Acordo de <i>Bancassurance</i>, que evidenciam os compromissos assumidos entre as partes; • Política de Subcontratação que identifica os mecanismos de monitorização, controlo e mitigação do respetivo risco, estabelecendo o seu Modelo de Governo, identificando os seus Princípios Orientadores e definindo as Fases do Processo de Subcontratação;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<ul style="list-style-type: none"> • Controlo e justificação do regime de exclusividade nos Contratos de Mediação Imobiliária; • Procedimentos de <i>due diligence</i> ético na aceitação de fornecedores e outras entidades terceiras.
Donativos e patrocínios	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece que a CGD apenas concede donativos ou patrocínios em conexão ou devido à sua atividade bancária comercial normal, observando as regras internas aprovadas e publicadas; • Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações, contratos ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses); • Regras e procedimentos a observar relativamente a despesas de relações públicas, publicidade e promoção, definidas em normativo interno específico sobre o tema; • Regras e procedimentos a observar relativamente à formalização e contabilização das verbas atribuídas no âmbito do Mecenato; • Procedimentos de controlo orçamental de despesas, designadamente em matéria de Investimento, Fornecimentos e Serviços de Terceiros e Quotizações e Donativos, previsto em normativo interno específico; • Regras aplicáveis a contrapartidas de patrocínios.
Prendas e outras vantagens, nomeadamente, Hospitalidade	Moderada	Moderada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • A oferta e a receção de prendas e outras vantagens por Colaboradores da CGD é proibida pelo Código de Conduta. As exceções a esta proibição encontram-se expressamente previstas naquele Código e aplicam-se apenas nos casos em que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores, ou outros intervenientes, no exercício da sua atividade profissional. • Regras e procedimentos a observar relativamente a este tema, os quais estão inscritos em normativo interno sobre “Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade na CGD”; • Registo de todas as ofertas em ficheiro próprio de acordo com normativo em vigor; • Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações, contratos ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses); • Normativo interno relativo à delegação de competências, aplicável em caso de aceitação de prendas e/ou hospitalidade por Colaborador; • Estão definidos, na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, períodos de impedimento relativamente à decisão ou acesso a informação para Colaboradores que tenham

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<p>recebido de fornecedor ou cliente, atual ou potencial, prenda ou hospitalidade, ainda que autorizada;</p> <ul style="list-style-type: none"> Formações sobre Conflito de Interesses (Cdl) e Ética e Conduta, onde se inclui o tema da aceitação de prendas e hospitalidade.
Contribuições políticas	Baixa	Baixa	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece que a CGD não contribui financeiramente ou em espécie para partidos políticos, outras organizações ou indivíduos com atividade política. A concessão de crédito celebrada de acordo com o respetivo normativo não constitui este tipo de contribuição; Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações, contratos ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses).
Gestão de Recursos Humanos	Baixa	Moderada	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Regras sobre não discriminação e igualdade de tratamento previstas no Código de Conduta; A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas prevê que a gestão de recursos humanos deve assentar no mérito, experiência pessoal e valorização profissional dos Colaboradores; Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações, contratos ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses); O exercício de atividades exteriores por Colaboradores da CGD encontra-se regulado em normativo interno específico, onde são definidas as incompatibilidades aplicáveis e os procedimentos de comunicação, tramitação processual e decisão; Princípios de atuação definidos na Política de Tomadores Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros lesados que devem ser adotados pela CGD e seus colaboradores na qualidade de agente de seguros; Modelo corporativo de delegação de competências em matéria de Recursos Humanos consagrado em normativo interno específico, o qual abrange: planeamento, orçamentação e definição de políticas; recrutamento, seleção e contratação; remunerações e incentivos; carreiras profissionais; movimentação de pessoal; prestação de trabalho; avaliação de desempenho; formação; termo e suspensão do contrato; crédito a empregados; contencioso laboral; saúde, higiene e segurança no trabalho; contratação de prestação de serviços à área de recursos humanos e atribuição de benefícios; Disponibilização de formação a todos os Colaboradores sobre Ética e Conduta, onde se inclui o tema da prevenção da corrupção;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<ul style="list-style-type: none"> • Reforço da formalização dos procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas no âmbito das políticas de recrutamento, remuneração, promoção interna, formação e avaliação de desempenho; • Normativo interno que estabelece os princípios e critérios aplicáveis à Gestão de Formação para todos os Colaboradores do Grupo CGD; • Atribuição de prémios comerciais aos gestores conforme as regras gerais e anuais aprovadas pela Administração; • Existência de um Modelo de Gestão de Desempenho; • Existência de uma Política de Remuneração dos colaboradores do Grupo CGD e de uma Política de Remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da CGD, as quais, estabelecem as práticas, os princípios e critérios aplicáveis à remuneração.
Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	Moderada	Moderada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos clientes e conflitos de interesses; • Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; • Regras de prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito da intermediação financeira, disponibilizadas no “Kit do Investidor”; • Normativo Interno sobre Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses na Distribuição de Produtos de Investimento com base em seguros realizada pela CGD enquanto mediador de seguros; • Princípios de atuação definidos na Política de Tomadores Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros lesados que devem ser adotadas pela CGD e seus colaboradores na qualidade de agente de seguros; • Política aplicável a Transações com Partes Relacionadas, que estabelece regras específicas para estas operações, de acordo com o disposto no Aviso n.º 3/2020 do BdP; • Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno específico; • Normativo interno sobre delegação de competências que estabelece regras especiais para as situações em que existam conflitos de interesses; • Formação ministrada a Colaboradores sobre Ética e Conduta, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<ul style="list-style-type: none"> Deveres estabelecidos no Regulamento do CA em matéria de Independência e Cdl.
<p>Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CFT) e Abuso de Mercado (PAM)</p>	Baixa	Elevada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Normas de conduta profissional relativas a PBC/CFT e Defesa do Mercado, estabelecidas no Código de Conduta; Normas internas relativas a PBC/CFT, incluindo a monitorização de clientes com perfil de risco alto e o sistema de filtragem de entidades; Regras sobre prevenção do abuso de informação privilegiada e de manipulação de mercado, estabelecidas em normativo específico; Sistema de Controlo de Operações Próprias dos Intervenientes Financeiros (controlo de <i>insiders</i>); Solicitação de <i>Filtering</i> à Direção de <i>Compliance</i> de todos os candidatos a fornecedores antes da aprovação/contratação; No domínio das obrigações de defesa do mercado de capitais, o controlo do acesso a informação privilegiada está também regulamentado e divulgado em normativo interno; Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno específico; Formação para os colaboradores sobre PBC/CFT; Registo de todos os colaboradores elegíveis no SCOPIF (Sistema de Controlo de Operações Próprias dos Intervenientes Financeiros - controlo de <i>insiders</i>).
<p>Processos de crédito</p>	Moderada	Moderada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Normativo interno relativo a competências de decisão em operações de crédito e análogas; Normas que estabelecem as competências, composição e funcionamento da Comissão Executiva de Riscos de Crédito e do Conselho de Crédito; Escalões hierárquicos e funcionais de decisão definidos em normativo interno específico; Está definida em normativo interno específico a Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito no Grupo CGD; Deveres estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses em matéria de Independência e Cdl; Proibições e limitações à concessão de crédito a membros dos órgãos sociais, estabelecidas em norma específica; Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno específico;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do princípio da segregação de funções no processo de decisão, complementado pela existência de escalões hierárquicos e funcionais de decisão definidos em normativo interno específico; • Aplicação do princípio da unanimidade e colegialidade das decisões nos escalões de decisão de crédito; • Existência de políticas de avaliação obrigatória de risco por Direção de Risco e de um processo de decisão contendo diversos patamares de decisão que minimizam potenciais situações anómalas; • Existência de órgãos de estrutura com fixação de escalões hierárquicos e funcionais de decisão de <i>rating</i>; • Existência de normativos relativos à definição de competências delegadas em matéria de aprovação de <i>rating</i>; • Existência de normativos internos sobre risco de crédito para empresas e institucionais; • Utilização de plataformas de compras públicas para apresentação de propostas a procedimentos públicos promovidos por Institucionais; • Processos de consultas públicas de crédito dos Municípios; • <i>Workflow</i> automatizado desde a fase de estudo até à fase de contratação das operações, garantindo a segregação de funções e a intervenção de diversos níveis e escalões hierárquicos; • Decisão centralizada das operações de crédito com condições fora de <i>standard</i>; • Existência de uma Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos (PGAMP), que estabelece os princípios, estratégias, funções e processos internos destinados à criação e/ou distribuição dos produtos no mercado; • Existência de norma que regula a celebração de Protocolos entre a CGD e entidades empresariais, institucionais ou associativas.
Processo de alienação de ativos	Moderada	Moderada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • As operações de cedência de ativos a fundos de recuperação são reguladas por norma interna específica; • Acompanhamento dos processos de alienação por várias estruturas internas da CGD, os quais são coordenadores em termos económicos e legais pelo <i>Adviser</i> escolhido; • Reforço da formalização de procedimentos em normativo relevante.
Sistemas de controlo interno	Baixa	Moderada	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Deveres estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses em matéria de Independência e Cdl;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<ul style="list-style-type: none"> Os trabalhos de auditoria interna e inspeção obedecem a regras de validação por vários níveis hierárquicos e recolha de evidências, devidamente documentadas e rastreáveis; A gestão do risco de <i>compliance</i> observa regras de segregação de informação e de funções, documentação das análises efetuadas, auditabilidade e intervenção de diferentes níveis hierárquicos; Os primeiros responsáveis pelas funções de controlo interno são considerados Titulares de Funções Essenciais, e como tal sujeitos a um processo de seleção e avaliação da adequação específico.
Processos jurídicos, emissão de pareceres e trabalhos notariais	Moderada	Moderada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD; Regras estipuladas no Código de Conduta relativas aos princípios de atuação e normas de conduta profissional; Os atos notariais requerem sempre a intervenção de representantes da CGD, não tendo, o notário ou os ajudantes, poder de decisão sobre os mesmos a não ser o que decorre da aplicação da Lei, que é escrutinada pelos conservadores encarregados de elaborar os registos a que esses atos se destinam; Intervenção de dois diretores nas decisões a tomar no âmbito dos processos judiciais e de um diretor e um coordenador na elaboração de pareceres ou outras análises jurídicas (escalões de decisão); Na certificação de fotocópias apenas se reproduz o teor de documentos apresentados; Formação em matéria de Prevenção da Corrupção.
Informação financeira e contabilística	Baixa	Elevada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Código de Conduta da CGD; Plano de Contas do Grupo; As normas e procedimentos contabilísticos a adotar pelas entidades do Grupo CGD; Diversidade de Reportes para as Entidades Supervisoras que permitem cruzamento da informação financeira, realizados com a participação de outros OE da CGD e Entidades do Grupo; Declaração de Conformidade emitida por cada Entidade; Validação pelos auditores da “casa-mãe” da informação reportada pelas Entidades; Modelo de governação e fiscalização das entidades (Administração, Auditores Externos); Observância de normas e regulamentos aplicáveis (e.g. Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, Código das Sociedades Comerciais, Código de Valores Mobiliários);

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<p>Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, Código deontológico dos Auditores Externos e dos Revisores Oficiais de Contas);</p> <ul style="list-style-type: none"> Validação da informação contabilística com os inventários da CGD; Circularização a Bancos, Clientes e Fornecedores; Certificação Legal das contas do Grupo CGD pela Auditoria Externa e pelo ROC, atividade da Comissão de Auditoria, aprovação das contas consolidadas em Assembleia Geral de Acionistas, divulgação pública, trimestral, das contas do Grupo CGD; Ação das entidades de Supervisão e Fiscalização, incluindo inspeções <i>on-site</i>.
Gestão Corporativa	Baixa	Elevada	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Política de avaliação da adequação para a seleção dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais; Na nomeação de órgãos sociais de Entidades do Grupo, bem como na prevenção do extravio ou acesso indevido a informação confidencial, são observados, entre outros, o Código de Conduta, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e a Política de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas; Relativamente ao acompanhamento da Supervisão, são respeitadas as normas transversais sobre aceitação de vantagens e independência constantes do Código de Conduta, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e a Política de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas; Código de Conduta, onde se inclui o valor de transparência na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza; Existência do Comité de Sustentabilidade, assegurando uma abordagem integrada e transversal dos objetivos do Programa Corporativo de Sustentabilidade, onde se inclui o reporte de informação; Regras na atribuição de prémios para salvaguarda da transparência e aplicabilidade idónea dos critérios subjacentes; Reforço do conhecimento e vigilância para prevenção de risco reputacional em determinados prémios.
Cibersegurança	Baixa	Moderada	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Política Global de Segurança da Informação que define o enquadramento global da segurança da informação na Caixa e institui as respetivas diretivas globais a conhecer e a cumprir por todas as estruturas e colaboradores da CGD, empresas do Grupo e prestadores que lidam com a informação da Caixa;

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
				<ul style="list-style-type: none"> • Modelo de Governação da Segurança da Informação que envolve todos os intervenientes e responsáveis da CGD, aos diversos níveis; • Princípio de segregação de funções; • Política de Classificação de Informação; • Política de Proteção de Dados Pessoais; • Política de Gestão de Identidades e Acessos; • Normativo relativo a Deveres Corporativos e dos Colaboradores em matéria de Segurança da Informação; • Testes Unitários e Testes de Qualidade; • Segregação de ambientes (Dev/Cq/Pr); • Plano de formação e sensibilização para a segurança da informação para todos os Colaboradores.
Transações em mercados financeiros	Baixa	Moderada	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Observância da regulamentação específica de mercados financeiros designadamente DMIF II e EMIR; • Vinculação ao Código de Conduta da Euribor e Eonia; • Manual de Operações de Instrumentos Financeiros Derivados OTC; • Regras de prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito da intermediação financeira, disponibilizadas no “Kit do Investidor”; • <i>Guidelines</i> para as diversas carteiras cujo cumprimento é controlado pela função de gestão de riscos, emitindo relatórios detalhados sobre a atividade; • Regulamento Interno da Sala de Mercados que define o quadro de atuação e mecanismos de controlo e conduta da Sala de Mercados; • Monitorização dos limites aprovados e respetivo reporte; • Existência de normativos internos que regulam a realização de operações nos mercados financeiros, em cumprimento das normas legais e regulamentares (v.g., DMIF II, EMIR), assim como das regras de utilização do sistema de <i>front-office</i>; • Gravação de chamadas telefónicas e sistemas de informação financeira com <i>audit trail</i>; • SCOPIF - Sistema de Controlo de Operações Próprias dos Intervenientes Financeiros; • Formação periódica específica.

PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA CGD – setembro de 2022

Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Produtos e serviços	Baixa	Moderada	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação de novos protocolos/parcerias com decisão em CE e parecer jurídico prévio; • Política de Governança, Aprovação e Monitorização de Produtos (PGAMP); • Os processos de seleção e escolha de fornecedores na área de <i>Acquiring</i> obedece às normas relativas à contratação de fornecedores; • Normativos em matéria de crédito à habitação, crédito pessoal, revisão dos modelos de <i>Pricing</i>, concessão e contratação de crédito, crédito imobiliário, limite de descoberto negociado; • Reforço da monitorização das <i>guidelines</i> de preço e risco e da atualização de normativo; • Controlo das prestações de serviços realizadas pela CGD às suas ACE's e sociedades instrumentais do Grupo efetuada por auditores externos.



Caixa Geral de Depósitos